



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS - PPGCEM**  
Área de concentração: Tecnologia de Materiais  
**(Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES)**

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma - SC

## **EDITAL 030/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES**

O **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS – PPGCEM** da **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC** faz saber que estão abertas as inscrições do processo de seleção para a **MODALIDADE II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, proveniente do **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC** (cujo Regulamento está disponível em: [http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/Portaria\\_e\\_Regulamento\\_PROSUC.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/Portaria_e_Regulamento_PROSUC.pdf)), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

### **1 - DA VAGA**

1.1 Será disponibilizada **01 (uma)** vaga para a **MODALIDADE II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”)**, à qual poderão concorrer alunos aprovados no processo seletivo regido pelo Edital 250/2019, de 06 de agosto de 2019 **que estejam regularmente matriculados no curso de Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.**

### **2 - DA DEFINIÇÃO**

2.1 **“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”**: auxílio para custeio das taxas escolares.

### **3 - DA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição deverá ser realizada **após** a matrícula, no dia **13 de agosto de 2019**, das **14h às 17h**, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, localizada no *campus* da UNESC, sala 23 do Bloco Administrativo.

3.2 Para se inscrever no processo de seleção, o candidato deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM: a) “Formulário de Inscrição”, em anexo, impresso e assinado; b) cópia impressa e rubricada do Currículo *Lattes*; c) cópia da documentação comprobatória do histórico acadêmico-

científico citado no item 7.1 deste Edital, e d) cópia de comprovante de residência fixa na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.

3.3 O programa divulgará a relação de inscrições homologadas até as **19h do dia 13 de agosto de 2019**, através do e-mail [ppgcm@unesc.net](mailto:ppgcm@unesc.net) e do endereço [www.unesc.net/ppgcm](http://www.unesc.net/ppgcm).

#### **4 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

4.1 Caberá ao pós-graduando, para concessão e/ou manutenção do benefício:

I – Cumprir o Regulamento do Programa PROSUC;

II – Ter sido aprovado no processo seletivo discente regido pelo Edital 250/19, de 06 de agosto de 2019, e **estar regularmente matriculado no curso de Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais;**

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela Instituição à qual o mesmo está vinculado;

IV – Realizar “Estágio de Docência II” e providenciar a entrega dos relatórios solicitados dentro do cronograma divulgado pelo programa de pós-graduação;

V - Não acumular o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

VII - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

VIII - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IX- Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

X – Estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato;

XI – Estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;

XII - Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

XIV – Firmar “Termo de Compromisso”, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos nele estabelecidos.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO**

5.1 Caberá ao pós-graduando contemplado, **sob pena de perda da concessão do benefício**:

I - Cumprir todas as disposições regulamentares vigentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e na instituição promotora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;

II – Participar, obrigatoriamente, sempre que convocado, na Comissão Organizadora dos eventos científicos da Instituição promotora do programa de pós-graduação;

III – Dedicar 20 (vinte) horas semanais ao curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da agência de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

V - Entregar ao programa os relatórios por ele solicitados dentro do prazo estabelecido;

VI - Matricular-se na disciplina “Estágio de Docência II” , observando a normatização divulgada pelo programa de pós-graduação;

VII - Ser aprovado nas disciplinas cursadas;

VIII - Transferir mensalmente à Instituição a qual está vinculado, o valor que lhe é repassado pela agência de fomento;

IX - Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas, sendo que a avaliação de tais situações fica condicionada à aprovação por parte da Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 O pós-graduando contemplado poderá ser substituído, no âmbito do programa, a qualquer tempo, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos, a substituição do contemplado deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista.

5.2.1 Caberá ao Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e aos membros da Comissão de Bolsas, manifestarem-se sobre a destinação do benefício que se tornar disponível em decorrência das situações previstas no item 5.2 do presente Edital, podendo distribuí-lo ao próximo candidato, de acordo com a classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou então remanejá-lo posteriormente, através de outro processo de seleção.

## **6 - DA DURAÇÃO DA MODALIDADE II (“MENSALIDADE DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES”)**

6.1 A Modalidade II (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”) será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, realizada pela Comissão de Bolsas;

II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração do benefício, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo contemplado, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas editadas pela agência de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## 7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Far-se-á a seleção do candidato para a **Modalidade II** (“**Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**”) com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no programa, com uma pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos para o 1º (primeiro) colocado, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32

b) 50% (cinquenta por cento) decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico **comprovado**, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica (em programas oficiais)	1,0 ponto por mês	10,0
Iniciação científica como voluntário	0,5 ponto por mês	10,0
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	10,0
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10,0
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 05 (cinco) anos	0,5 por trabalho apresentado	10,0

7.2 Em caso de empate terá direito o pós-graduando que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o pós-graduando que comprovar residência fixa, no mínimo de 02 (dois) anos, na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.

## 8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL

8.1 O **resultado preliminar** do processo de seleção será divulgado até as **22h do dia 13 de agosto de 2019** através do e-mail [ppgcem@unesc.net](mailto:ppgcem@unesc.net) e do endereço [www.unesc.net/ppgcem](http://www.unesc.net/ppgcem).

8.2 Do **resultado preliminar** do processo de seleção caberá a interposição de Recurso fundamentado exclusivamente via e-mail , a ser encaminhado ao endereço [ppgcem@unesc.net](mailto:ppgcem@unesc.net) até as **15h do dia 14 de agosto de 2019**.

8.3 O **resultado final** do processo de seleção será divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM até as **20h do dia 14 de agosto de 2019** através do e-mail [ppgcem@unesc.net](mailto:ppgcem@unesc.net) e do endereço [www.unesc.net/ppgcem](http://www.unesc.net/ppgcem).

8.4 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM não se responsabiliza pelo recebimento do e-mail contendo o Recurso, cabendo ao candidato solicitar a confirmação de leitura do mesmo.

## 9 - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, de segunda a sexta-feira, das 14h às 21h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2775 e e-mail [ppgcem@unesc.net](mailto:ppgcem@unesc.net)

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente Edital será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

## 11 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES



ATIVIDADE	DATA
Inscrição ( <b>após a efetivação da matrícula</b> )	13 de agosto de 2019 (das 14h às 17h)
Homologação de inscrição	13 de agosto de 2019 (até as 19h)
Divulgação do resultado preliminar	13 de agosto de 2019 (até as 22h)
Interposição de Recurso fundamentado	14 de agosto de 2019 (até as 15h)
Divulgação do resultado final	14 de agosto de 2019 (até as 20h)
Comparecimento ao programa, para assinatura, pelo contemplado, do “Termo de Compromisso”;	15 de agosto de 2019 (das 14h às 17h)
Repasse, ao programa, <b>via e-mail</b> , das referências bancárias.	15 de agosto de 2019 (até as 17h)

## 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão examinados pela Comissão Institucional de Bolsas e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM.

Criciúma, SC, 09 de agosto de 2019.

  
Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES DAL-BÓ  
Coordenador Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciência  
e Engenharia de Materiais - PPGCEM  
Portaria 37/2019/Reitoria

	<p>Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM</p> <p><b>PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO SUPERIOR - PROSUC/CAPES</b></p>	
---	---	---

## EDITAL 030/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome:
2. Endereço residencial: Cidade: CEP:
3. Documento de Identidade: Órgão expedidor: Emissão:  
 CPF: Data de nascimento:
4. Professor orientador:

Declaro estar ciente do estipulado no **Editai 030/2019-PPGCEM-PROSUC/CAPES**, de 09 de agosto de 2019, destinado à distribuição de **01 (uma) vaga MODALIDADE II** (“Mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares”), oriunda do **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC**, financiado pela **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, e aceito submeter-me ao mesmo.

Criciúma, SC, 13 de agosto de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a)